

Deliberação nº 46/83 – 3ª Câmara

Aprovado em 14.09.83 – Processo nº 112/81

Interessado: Conselho Nacional de Direito Autoral

Assunto: Minuta de Resolução, regulando o Direito Pessoal de Imagem, proposta pelo eminente Conselheiro J. Pereira

Relator: Conselheiro José Oliver Sandrin

EMENTA:

Direito de Imagem – Não constituindo Direito Autoral, sua regulamentação refoge à competência do CNDA.

I – Relatório

Trata-se de minuta de Resolução, regulando o Direito Pessoal de Imagem, oferecida pelo eminente Conselheiro J. Pereira.

O Processo nos foi redistribuído em 24.08.83, para relatar.

II – Análise

Embora louvando a iniciativa do autor da propositura, entendemos que o Direito de Imagem não se constitui em Direito Autoral, refugindo, assim, da competência deste E. Conselho, a regulamentação pretendida.

III – Voto do Relator

Voto no sentido de declarar-se incompetente a 3ª Câmara, para apreciação da matéria.

Brasília, 14 de setembro de 1983

José Oliver Sandrin
Conselheiro

IV – Decisão da Câmara

A 3ª Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer, deliberando, no entanto, devolver o conhecimento da matéria ao Colegiado, face ao seu amplo espectro e à necessidade de obter-se uniformização de entendimento a nível de Plenário. Assim

sendo, remete os autos ao Sr. Presidente do CNDA, para que designe Relator para discussão da matéria em Plenário.

Brasília, 14 de setembro de 1983

Dirceu de Oliveira e Silva
Conselheiro

Carlos Alberto Bittar
Conselheiro

José Oliver Sandrin
Conselheiro

Gustavo N. R. Bandeira de Mello
Conselheiro

D.O.U. 21.09.83 – Secção I – págs. 16.342